

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE LICITATÓRIO**

DE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
DIVISÃO DE COMPRAS

Solicitamos a contratação da empresa **CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA**, por **Dispensa Emergencial**, Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, conforme Justificativa e Memorial Descritivo, anexos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 de maio de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde

**JUSTIFICATIVA**

Objeto: Contratação da empresa **CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA**, por **dispensa emergencial**, art. 24, inciso IV, da lei federal nº. 8.666/93, para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde no âmbito do SUS – sistema único de saúde.

O serviço de Home Care foi criado para atender a inúmeras doenças e condições de saúde, dentro da casa do paciente. Além de toda a estrutura necessária, o Home Care oferece profissionais disponíveis 24 horas e visitas de especialistas de acordo com a necessidade de cada caso com objetivo de melhorar a qualidade de vida do paciente e seus vínculos familiares, no conforto do seu lar, promover, manter e/ ou restaurar a saúde do paciente, reduzir o risco de infecções cruzadas; reduzir o custo do tratamento, sem perda de qualidade de vida.

Os serviços de Home Care são voltados aos pacientes, de forma individualizada para portadores de doenças crônicas ou degenerativas de um acompanhamento constantes principalmente acompanhadas de sequelas neuropsicomotoras.

Tendo em vista que foi aberto processo administrativo sancionatório contra a empresa vencedora do PRC 218/2021 conforme cópia da portaria em anexo, e que a paralisação desse serviço pode causar danos aos usuários que não podem ficar sem a prestação de serviço de Home care, por risco de morte, haja vista a enfermidade que possuem.

Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade no serviço, nesse caso, a dispensa ocorre exatamente pela agilidade, uma vez que um processo licitatório comum iria demandar tempo e que os pacientes usuários do serviço não podem ficar sem o atendimento domiciliar, bem como, de que tal obrigação foi imposta para o Município por determinação judicial.

Neste sentido faz-se necessário a contratação empresa **CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA**, por **dispensa emergencial**, art. 24, inciso IV, da lei federal nº. 8.666/93, para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (home care) para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde no âmbito do SUS – sistema



único de saúde, para atender as necessidades da menor Isis de Souza cruz conforme ordem judicial nº 0569.16.004787-1 e do menor Davi Lucca Magalhães Teles de Souza conforme ordem judicial nº 0569.18.0005040-54.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 de maio de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha
Secretária Municipal de Saúde



MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa **CUIDDY HOME CARE SERVIÇOS LTDA**, por **dispensa emergencial**, art. 24, inciso IV, da lei federal nº. 8.666/93, para prestação de serviços de enfermagem em âmbito domiciliar (Home Care) para atendimento a pacientes da rede municipal de saúde no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - As especificações e quantidades constam das RIMS – Requisições Internas de Materiais e Serviços.

2.2 - O serviço deverá ser prestado em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.

2.3.- A empresa vencedora deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

2.4. - A empresa vencedora deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, **além deste**.

2.5 - A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, **além deste**.

2.6 - A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.

2.7 - Os documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que compõem a equipe da empresa e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento da assinatura do contrato.

2.8 - Os vínculos entre os profissionais que prestam serviços pontuais como Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Enfermeiro, Médico, Fonoaudiólogo e Nutricionista habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos poderão ser firmados por meio de contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação; ou os



vínculos que estejam regulados pela legislação trabalhista; ou ainda, os vínculos que constem do quadro societário.

2.8.1 – Quando for o caso, os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei, ficarão a cargo da empresa vencedora.

2.9. Os profissionais Técnicos de enfermagem que fazem plantão diariamente no domicílio deverão ter vínculo empregatício conforme CLT.

2.10 – A empresa vencedora deverá dispor de todo equipamento, insumos e medicamentos necessários ao atendimento do paciente.

2.11 – Os equipamentos alocados na residência da paciente serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.12 – Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.

2.13 – Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja. Essa ocorrência implicará na imediata denúncia de crime e instauração de processo administrativo sancionatório.

2.14 – É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.

2.15. A quantidade estimada no edital será solicitada conforme necessidade do paciente, ou seja, somente será pago o material que for realmente necessário.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

3.1 – Da solicitação dos Serviços:

3.1.1 – A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

3.2 – Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal:

3.2.1 – Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 3.1.1 deste memorial.



3.2.2 – Deverá ser realizado fechamento mensalmente, com relatório de serviços e produtos utilizados enviados para aceite do fiscal designado pela secretaria municipal de saúde.

3.3.3 – Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada a Divisão de Compras.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – Da vigência do Contrato:

4.1.1 – Vigorará 06 meses da data da assinatura do contrato.

4.2 – Do pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

4.2.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.*

4.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

4.2.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

4.2.5.1. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

4 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



4.1 – As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.10.301.1001.2372.3390.39 - 235 – Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

5 – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 – A fiscalização do Contrato estará a cargo do Servidor Patrícia Scodeler Azevedo.

5.2 – A responsabilidade da execução documental (apenso) do Contrato estará a cargo da Servidora Patrícia Scodeler Azevedo.

5.3 – A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo da Secretário Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 de maio de 2022.


Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha

Secretária Municipal de Saúde